



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



TERMO DE REFERÊNCIA DE Nº 036/2024

Contratação de Empresa para a Participação da Sétima Turma do Curso Formação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento - Lei Federal de nº 14.133/2021, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas/aula.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Atendendo ao que dispõe a Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c normas correlatas, este Termo de Referência configura as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação de empresa, pelo serviço público, do objeto abaixo especificado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa para fins de Participação da Sétima Turma do Curso Formação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento - Lei Federal de nº 14.133/2021, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas/aula, objetivando a capacitação continuada dos funcionários responsáveis pelo setor de licitações e contratos do órgão acerca dos principais aspectos inerentes à norma, desde que sejam obedecidas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso Formação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento - Lei Federal de nº 14.133/2021, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas/aula. Fases do processo licitatório na Lei Federal de nº 14.133/2021 1. Plano de Contratações Anual e Documento de Formalização da Demanda - DFD (Decreto Federal de nº 10.947/2022) - A Formalização da Demanda na Lei Federal de nº 14.133/2021; - Ligação entre o Documento de Formalização da Demanda e o Plano de Contratações Anual; - Quem elabora o Documento de Formalização da Demanda; - Como elaborar (aula prática) o	Inscrição	02	R\$ 1.940,00	R\$ 3.492,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



Documento de Formalização da Demanda; - Riscos na elaboração do Documento de Formalização da Demanda. 2. Estudo Técnico Preliminar - Normas de regência (IN SEGES de nº 58/2022); - Riscos na elaboração do Estudo Técnico Preliminar; - Como elaborar (aula prática) os tópicos do Estudo Técnico Preliminar; - Descrição da necessidade da contratação; - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual; - Requisitos da contratação; - Estimativa das quantidades para a contratação; - Levantamento de mercado; - Audiência Pública e Consulta Pública; - Estimativa do valor da contratação; - Descrição da solução como um todo; - Ciclo de vida do Objeto: O que é e como utilizar essa técnica de gestão; - Definição da Modalidade de licitação, o critério de julgamento e do modo de disputa; - Justificativa de exigências de qualificação técnica; - Amostras; - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação; - Sistema de Registro de preços: Quando utilizar? - Demonstrativo dos resultados pretendidos; - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato; - Contratações correlatas e/ou interdependentes; - Descrição de possíveis impactos ambientais;				
---	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade; - Exceções a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. 3. Termo de Referência (IN SEGES de nº 81/2022) - Como elaborar (aula prática) o Termo de Referência; - Definição do objeto; - Fundamentação da contratação; - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; - Requisitos da contratação; - Modelo de execução do objeto; - Modelo de gestão do contrato; - Critérios de medição e de pagamento; - Forma e critérios de seleção do fornecedor; - Estimativas do valor da contratação; - Adequação orçamentária. 4. Pesquisa de Preços - IN SEGES de nº 73/2020 versus IN SEGES de nº 65/2021; - Formalização da pesquisa de preços; - Critérios e parâmetros para a elaboração da pesquisa de preços; - Riscos associados a pesquisa de preços; - Como elaborar a pesquisa de preços (aula prática). 5. Mapa de Riscos - Normas de Regência; - Elaboração na prática do Mapa de riscos. 6. Aspectos Orientativos para Aplicação da Nova Lei de Licitações. - Legislação aplicada às contratações a partir de 1º de janeiro de 2024 - é possível ainda utilizar a legislação antiga? Posso ter contratações diretas, hoje, pela Lei Federal de nº				
--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



8.666/93? - Agentes públicos, Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: quem deverá conduzir as licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares? Serão sempre servidores efetivos? - Qual o papel da assessoria e do controle interno na nova lei? - O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a obrigação em cadastrar todos os contratos para eficácia contratual; - Prazos para divulgação no PNCP de todas as contratações fundamentadas na Lei Federal de nº 14.133/2021 - Apresentação do Publicador de Contratos, para publicação dos contratos da nova lei; - Flexibilização da utilização da Lei Federal de nº 14.133/2021 para municípios com até 20.000 habitantes; - Quais os objetivos do processo licitatório na nova lei de licitações? - Quais as exigências a serem observadas na hipótese de licitação realizada por meio eletrônico e presencial? 7. Instrumentos Auxiliares na Nova Lei de Licitações e Contratos - Credenciamento: Decreto Federal de nº 11.878/2024; - Pré-qualificação; - Procedimento de manifestação de interesse; - Registro Cadastral - Sistema de Registro de Preços: SRP - Decreto Federal de nº 11.462/2023; - Definição e Aplicabilidade do SRP; - Regras constantes no edital do SRP; - SRP para contratação de serviço de engenharia - exigências para aplicação; - SRP nas contratações diretas - exigências para aplicação; - Regras sobre a Ata de Registro de Preços - validade, órgãos				
---	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



participantes, órgãos não participantes (“carona”). 8. Impacto da Nova Lei de Licitações no Tratamento Diferenciado às ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar de nº 123/2006 (atualizada pela LC de nº 147/2014) e Decreto Federal de nº 8.538/2015. - Licitação exclusiva para ME/EPP; - Licitação com cotas para ME/EPP; - Subcontratação de ME/EPP; - Tratamento diferenciado para empresa localizadas regionais e localmente; - Regras de preferência durante a sessão pública da licitação (empate ficto e regionalidade); - Benefícios na fase de habilitação para as ME/EPP; - Impacto da nova lei de licitações - Lei nº 14.133/2021. 9. Executando a Fase Externa das Licitações - Modalidades de Licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo e o fim do convite e da tomada de preços; - Os novos prazos mínimos para apresentação das propostas; - Prazos para impugnação e pedido de esclarecimento, e de resposta; - Fase de lances: Modos de disputa aberto e fechado - IN SEGES de nº 73/2022; - Fase de Julgamento; - Fase de Habilitação; - Fase Recursal; - Encerramento da licitação: saneamento, revogação, anulação, adjudicação, homologação. 10. Contratação Direta - Inexigibilidade de licitação e as novas hipóteses trazidas; - Dispensa de Licitação em razão do valor - regras e limites;				
--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



- Dispensa de Licitação em virtude de licitação deserta ou fracassada; - Dispensa de Licitação em virtude de valor acima de preços oficiais; - Dispensa de Licitação emergencial; - Onde está a contratação remanescente de obra, serviços e fornecimento na nova lei de licitações? - Formalização do processo de contratação direta; - Dispensa Eletrônica: IN SEGES de nº 67/2021 - regras e registro no Compras.gov; - Dispensa de licitação não eletrônica: Registro no Novo Divulgação de Compras; - Publicador de contratos do Compras.gov				
---	--	--	--	--

2.2. Os serviços contratados serão prestados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global em conformidade ao inciso XXIX, do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

2.4. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 13/05/2024 e término em 15/05/2024.

2.5. No valor proposto estão incluídos: Material Exclusivo em PDF, Certificado válido por todo Brasil, Mentoria gratuita no grupo do Whatsapp exclusivo para o curso, Modelos de artefatos e documentos para utilização e Participação nos Grupos Telegram dos facilitadores do curso por tempo indeterminado.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, entendendo que a capacitação continuada é o pilar central para o bom desempenho e desenvolvimento dos procedimentos administrativos inerentes aos setores que compõem a Autarquia, *decide* contratar empresa para realizar o Curso presencial Formação de Agente de Contratação e Equipe de Planejamento - Lei Federal de nº 14.133/2021, com carga horária de 24h (vinte e quatro) horas/aula,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



sétima turma, objetivando capacitar os funcionários responsáveis pelo setor de licitações e contratos acerca de todos os aspectos abrangidos pela lei em vigência, especialmente no que refere-se às ferramentas utilizadas no planejamento da contratação, as modalidades de licitação e contratação direta, os procedimentos auxiliares, o processo de condução até a homologação pela autoridade competente e as mudanças inseridas no sistema compras.gov, tanto pelo ponto de vista teórico como no prático, de forma a aprimorar continuamente a execução das atividades pertinentes à licitação.

3.2. Convém ressaltar que tal curso será ministrado por profissionais com notória habilidade e experiência prática a respeito do tema, sendo os mesmos especializados em compras governamentais e autores de diversos artigos e livros na área de licitações e contratos, o que proporcionará maior compreensão técnica acerca do assunto e consequentemente garantirá melhor aproveitamento do curso aos participantes. Além disso, o curso abrangerá todos os aspectos e novidades inerentes à lei até o presente momento, principalmente relativo ao sistema compras.gov, e utilizará de entendimentos pacificados/orientações do Tribunal de Contas da União para elucidação de questionamentos ou temas de grande discussão, visando à adequada aplicação da norma associada aos principais acórdãos, instruções e decretos já editados e vigentes.

3.3. Por fim, requer comunicar que é entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União a relevância da organização promover capacitação contínua aos seus funcionários, o qual é trazido pelos seguintes Acórdãos:

“Acórdão 1.709/13 - Plenário

(...) institua política de capacitação para os profissionais do “H”, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços”

“Acórdão 8.233/13 - Primeira Câmara

(...) Dar ciência à “S” sobre as seguintes impropriedades: (...) não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



“(…) O agente público deve, além de garantir a eficiência da contratação, se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações.” São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 - 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 - Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 - 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 - Plenário, Acórdão nº 839/2011 - Plenário, Acórdão nº 319/2010 - Plenário e Acórdão nº 915/15 - Plenário.

3.4. Dessa forma, por se tratar de serviço de natureza singular, conforme previsto na legislação vigente, e essencial para a consecução das atividades meio desta administração, especialmente pelo fato de envolver o uso de seus recursos públicos, o qual deve ser racional em obediência a jurisprudência pacificada, torna-se necessária a contratação dos serviços aqui relatados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal de nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, pela modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III da Lei Federal de nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

5.1.1. Inviabilidade de competição devido à ausência de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, uma vez que em razão do caráter subjetivo dos serviços torna-se impossível delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



5.1.2. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo tal definição expressamente prevista no art. 6ª, inciso XIX c/c §3ª do art. 74 da Lei Federal de nº 14.133/2021;

5.1.3. Contratação voltada a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em consonância a alínea “f”, do inciso III da Lei Federal de 14.133/2021;

5.1.4. Singularidade do serviço, o qual está associado na pessoa física (instrutor) e no know how da pessoa física, onde requer: a experiência em ambos os aspectos, o domínio do assunto, a didática, a infraestrutura da contratada, a capacidade de comunicação e experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;

5.1.5. Entendimento do TCU quantos às contratações de cursos abertos. Trecho extraído da Decisão nº 439/1998 - Plenário que considera que cursos de capacitação abertos se contrata por Inexigibilidade de Licitação, *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadraram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*; e

5.1.6. Proposta adequada às necessidades do CRF/RR;

5.2. A escolha do prestador do serviço **NANO CRIATIVO SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.932.619/0001-03**, foi feita com base nas seguintes razões:

5.2.1. Proposta lúcida e alinhada às condições de contratação da administração, principalmente pelo tema proposto e seu impacto nas atividades do CRF/RR;

5.2.2. Notória experiência em capacitação na área de licitações e contratos, em conformidade aos documentos encaminhados;

5.2.3. Atestados de capacidade técnica de diferentes órgãos e em diferentes esferas e épocas, confirmando a capacidade técnica necessária da empresa para a realização dos serviços aqui descritos;

5.2.4. Carga horária razoável para fins de melhor aproveitamento do curso;

5.2.5. Corpo docente com alta qualificação profissional, sendo os instrutores do presente curso, os Senhores **Leonardo Mota** - Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas, Pregoeiro e Presidente da CPL do Ministério Público Federal na Paraíba - MPFPB; Instrutor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



presencial interno do Ministério Público Federal, na área de licitações e contratos; Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública; Professor do MBA Licitação e Contratos do Instituto de Pós-Graduação - IPOG e Autor de diversos artigos na área de licitações e contratos, e **Abimael Torcate** - Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH, Escritor e professor da fase de planejamento de compras públicas, Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais pelo Hospital Sírio Libanês, Pós-graduado em Licitações e contratos - CERS e Certificação Black Belt em Lean Six Sigma; e

5.2.6. Utilização de fórmula de ensino capaz de trazer resultados para os participantes do curso, a qual reúne fundamentação teórica e prática juntamente com rotas de estudo, abordando de forma profunda e prática as Leis Federais de nº 8.666/1993 e 10.520/2002 que estarão presentes na administração enquanto perdurarem contratos celebrados sob a égide destas normas, e especialmente a Lei Federal de nº 14.133/2021 juntamente de seus aspectos doutrinários, legais e jurisprudencial.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade a proposta apresentada a esta administração, tanto no que refere-se à modalidade do curso, quanto ao conteúdo, horário, disponibilidade e local de realização, obedecendo ainda a carga horária estabelecida e metodologia repassada.

6.1.2. Tanto a CONTRATADA quanto seu corpo docente (palestrantes) deverá demonstrar notória especialização na prestação dos serviços técnicos de natureza intelectual do tipo treinamento/capacitação, objeto desta contratação.

6.1.2.1. Os instrutores selecionados pela CONTRATADA deverão possuir domínio sobre o tema a ser ministrado.

6.1.3. A CONTRATADA deverá estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente regularizada, e sem impedimentos de contratar com órgãos da Administração Pública Federal.

6.1.4. A CONTRATADA deverá estar atualizada com as inovações e novidades acerca do tema.

6.1.5. A CONTRATADA deverá promover uma capacitação de nível intermediário, objetivo, seguro e principalmente prático, sempre com abordagens facilitadoras, boas práticas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



análises de casos ou situações já vivenciadas ou ainda como estão sendo adotadas atualmente pela administração pública em geral.

6.1.6. A CONTRATADA deverá promover e estimular questionamentos e debates para melhor aproveitamento do curso.

6.1.7. A CONTRATADA deverá promover todos os meios que garantam o sucesso do curso a ser palestrado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O curso será realizado nos dias 13, 14 e 15 de Maio de 2024, após emissão e envio da Nota de Empenho a CONTRATADA.

7.1.2. O curso será realizado de segunda a quarta-feira, no período de 08h30min às 12h30min e 13h30min às 17h30min, conforme a proposta da CONTRATADA, sendo 08h (oito) horas diárias totalizando 24h (vinte e quatro) horas de carga horária.

7.1.3. O curso será realizado no Atlântico Praia Hotel, na cidade de João Pessoa/PB.

7.1.4. O curso deverá ser realizado de forma presencial, consoante à proposta da CONTRATADA.

7.1.5. Cada explicação de tópico deverá vir acompanhada de caso prático ou exemplos, objetivando melhor entendimento do tema.

7.1.6. Os recursos tecnológicos a serem empregados pela CONTRATADA deverão estar em perfeito funcionamento.

7.1.7. O conteúdo do curso deverá ser ministrado pelos instrutores informados na proposta, devendo qualquer alteração ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE.

7.1.8. Os tópicos a serem ministrados/apresentados deverão ser aqueles previstos na descrição do curso, **subitem 2.1.**

7.1.9. Considerando a complexidade do tema, a CONTRATADA, por meio do instrutor deverá promover atividades/exercícios de fixação ou resoluções de casos práticos.

8. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Deverá ser disponibilizado acesso a diversos modelos de artefatos e peças, a exemplo de DFD's, ETP's, TR's, Mapas de Riscos, Pesquisa de Preços, contratos e etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste processo e de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Encaminhar Nota de Empenho antes de iniciado o curso, para fins de garantia da inscrição.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP de nº 5/2017.

9.7. Aplicar sanções no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste processo.

9.8. Impedir que terceiros executem o objeto deste processo.

9.9. Observar as normas contidas na Lei Federal de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

9.10. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.

9.11. Exigir os certificados de participação dos servidores a partir da data do encerramento do curso.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ou instrumento semelhante, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

10.2. Emitir e encaminhar o certificado aos participantes quando no final do curso.

10.3. Arcar com todas as despesas operacionais relativas à realização do curso, tais como: a disponibilidade do ambiente onde será ministrado o curso, material didático e de apoio, além de gastos com a confecção e impressão de certificados, se físico.

10.4. Arcar com todas as despesas relativas à contratação de palestrante, tais como: honorários, passagens aéreas ou rodoviárias, diárias de hotel, alimentação, transporte e recolhimento dos tributos correspondentes, se necessário.

10.5. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24h (vinte e quatro) horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, metodologia, substituição de palestrante/professor, e/ou cancelamento do curso.

10.6. Emitir Nota Fiscal Eletrônica para faturamento/pagamento dos serviços efetivamente prestados.

10.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.8. Manter sua proposta.

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.

10.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdos que fujam às especificações do exigido neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Observar as normas contidas na Lei Federal de nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente instrumento de contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. A verificação da adequada prestação do serviço contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta.

11.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MP de nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



11.9. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

11.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A contratação será formalizada através da emissão da Nota de Empenho, em conformidade ao art. 95 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e ao entendimento firmado pelo DESPACHO N. 051/2022/ECJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, Instrução Normativa 21/2022.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por um ou mais servidores, desde que no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.3. Os critérios de medição e pagamento estão definidos nas tabelas 1 e 2 do Tópico de sanções administrativas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 c/c o art. 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e IN de nº 03/2018.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN de nº 03/2018.

13.4. O setor competente, para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. O prazo de validade;

13.4.2. A data da emissão;

13.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. O período de prestação dos serviços;

13.4.5. O valor a pagar; e

13.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII - A da IN SEGES/MP de nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

13.6.1. Não produziu os resultados acordados;

13.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN de nº 03/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Federal de nº 8.212/1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP de nº 05/2017, quando couber.

13.11. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.12. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

14.1.1. Considerando a natureza do objeto, o preço será irreajustável.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.2. Multa:

a) Moratória de 1% a 10% por dia sobre o valor total do empenho, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de inexecução total do objeto da contratação;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6.**, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em consonância ao art. 156, §4º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.3.1. A sanção mencionada no subitem anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Federal pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **15.1.7., 15.1.8, 15.1.9., 15.1.10 e 15.1.11.**, bem como nos subitens **15.1.2., 15.1.3., 15.1.4., 15.1.5. e 15.1.6.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, em conformidade a redação do art. 156, §5º da Lei Federal de nº 14.133/2021;

15.2.4.1. A sanção mencionada no subitem anterior impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.3. As sanções previstas neste TR não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9ª da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.4. Para efeito de aplicação de multa moratória, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia

Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



1	1% sobre o valor total da Proposta
2	2% sobre o valor total da Proposta
3	3% sobre o valor total da Proposta
4	5% sobre o valor total da Proposta
5	10% sobre o valor total da Proposta

TABELA 02

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecimento do instrutor no dia da aula, sem motivo previamente justificado;	05
2	Suspensão ou interrupção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, as aulas do dia;	03
3	Não repassar todo o conteúdo previsto em sua proposta e exigido neste Termo de Referência;	05
4	Alteração de instrutor, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	04
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Emitir os Certificados de Conclusão do Curso após a finalização deste;	02
6	Oferecer o curso nos níveis intermediários previstos;	02

15.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa, consoante a redação do art. 156, §7º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, em conformidade ao art. 156, §8º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal de nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei Federal de nº 14.133/2021:

15.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

15.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal de nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal de nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a CONTRATADO deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente TR;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

16.1. O custo total da contratação é de R\$ 3.492,00 (Três mil quatrocentos e noventa e dois reais), conforme proposta acrescida da política de descontos da CONTRATADA.

16.2. A razoabilidade do preço a ser contratado encontra-se demonstrada por meio das Notas Fiscais e de Empenhos apresentadas a este CRF/RR, onde contém semelhante estimativa de preço em período razoável para o tema do curso contratado, cumprindo-se, portanto, com a Orientação Normativa da AGU de nº 17/2009, redação conferida pela sua Portaria de nº 572/2011 e com a Instrução Normativa de nº 73/2020 do Ministério da Economia. Tais documentos serão juntados ao processo.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas objeto deste Termo de Referência correrão às contas dos recursos consignados do Orçamento deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR, para o exercício de 2024.

Fonte: 001

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01/2010, concernente à sustentabilidade ambiental, respeitando os seguintes itens:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima/CRF-RR



19. DO CUMPRIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

19.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

19.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRF/RR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

19.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

19.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Boa Vista - RR, 25 de Abril de 2024.

Gracyella Pereira da Silva
Elaboração do Projeto
Assessora Técnica do CRF/RR
Portaria PRES/AP Nº 002/2023